



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 183/24

Contrato/Aditivo nº 255/2024

Processo Administrativo nº 18.585/24, anexo ao de nº 46.887/23 – Pregão E. nº 224/23

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Aditamento: Retifica Cláusula Quinta

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por sua SECRETÁRIO DO PREFEITO, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº. 137.209.248-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, sito à Rua Rui Barbosa, n.º 449 – Sala 03 – Centro – município de Buri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o presente termo de aditamento ao instrumento contratual de nº 183/24, entre ambas celebrado em 23 de maio de 2.024, nos autos do processo administrativo acima descrito, pelos motivos devidamente justificados e autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Retifica-se por este instrumento: A redação da Cláusula Quinta do contrato.

2.2 - A mencionada cláusula passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.1.2 – As notas fiscais e/ou faturas somente serão pagas com as medições atestadas pelos fiscais da secretaria ordenadora da despesa, sobre os serviços efetivamente realizados dentro do mês de referência.

5.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal com a União, Estado e Município, além de com o INSS e o FGTS.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, cujo índice a ser aplicado é o IGPM/FGV, bem como juros moratórios, a razão de 0,2% ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora retificado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de julho de 2024.

GILBERTO MARIOTTO PERES
SECRETÁRIO DO PREFEITO

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: